DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5301/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10090/2014
PROTOCOLO	: 1516738
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO E/OU	: ADÃO UNÍRIO ROLIM – PREFEITO
INTERESSADO (A)	EMPRESA CLAUDIR JOSÉ BERTONCELLI & CIA LTDA-ME,
CONTRATADA(O)	: CLAUDIR JOSÉ BERTONCELLI & CIA LTDA-ME
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2014 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 127/2014
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	: R$ 71.100,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 63/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 127/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda-ME, tendo como objeto a prestação de serviços de acordo com a necessidade da municipalidade, para a locação de som com iluminação e tendas, para atender a diversos eventos tradicionais da cidade e o programa de governo "prefeitura nos bairros" durante o ano.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANA-5ICE-13657/2014 – f. 282/285 constatando que os documentos carreados encontram-se em conformidade com os termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e da Instrução Normativa n. 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem de acordo com a legislação pertinente, conforme Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-14451/2014 (f. 286).

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório e a formalização contratual, atendem os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Quanto ao procedimento licitatório foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, os documentos de habilitação, o resultado da licitação e sua publicação, a previsão orçamentária, a minuta do contrato e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B, B.1 e 1.2, 1.2.1, B, da INTC/MS n. 35/2011.

O objeto licitatório guarda pertinência com a finalidade pública uma vez que visa atender aos eventos e programas de governo nos bairros, conforme cronograma de f. 10.

Quanto à formalização do contrato, esta deve ser considerada regular em razão da previsão de seus elementos identificadores (contratada, valor, cronograma de pagamento, origem licitatória, objeto e quantidade, assinatura do ordenador de despesa), previstos no art. 55 da Lei 8.666/93, além de ter sido publicada tempestivamente.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento dos arts. 10, IV, e 120, I, alínea "a", e II, todos do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 63/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n. 127/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Claudir José Bertoncelli & Cia Ltda-ME, uma vez que se encontram de acordo com as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, e com a INTC 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 6 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH